

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 160

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 7 de setembro de 2016

Júri do promotor Thiago Faria Soares marcado para 24/10

Quatro réus vão a julgamento na sede da Justiça Federal

O julgamento do homicídio do promotor de Justiça Thiago Faria Soares será realizado no dia 24 de outubro, às 9 horas, no auditório do 10º andar da sede da Justiça Federal, Fórum Ministro Artur Marinho, na avenida Recife, nº6250, Jiquiá.

O júri será presidido pela juíza federal Amanda Torres de Lucena Diniz Araújo, titular da 4ª Vara, apesar de o caso tramitar na 36ª Vara Federal.

Quatro pessoas vão a julgamento: José Maria Pedro Rosendo Barbosa, José Maria Domingos Cavalcante, Adeildo Ferreira dos Santos e José Marisvaldo Vitor



da Silva.

O Supremo Tribunal Federal (STF) acolheu, em agosto de 2014, o pedido do procurador-geral da República, Rodrigo Janot, para federalizar a investigação. Em 15 de janeiro de 2015, o Juízo da 36ª Vara Federal em Per-

nambuco, recebeu a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal (MPF).

O promotor de Justiça foi morto no dia 14 de outubro de 2013, na PE-300, na altura do quilômetro 19, sentido município de Itaíba (Agreg-

LIBERDADE DE EXPRESSÃO E REUNIÃO

MP orienta sobre segurança em manifestações públicas

Em virtude das manifestações políticas previstas para o 7 de setembro e os próximos dias, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao comandante-geral da Polícia Militar, Carlos Alberto D'Albuquerque Maranhão Filho, a adoção de algumas medidas preventivas para coibir eventual uso excessivo de força pelos policiais militares e garantir a segurança da população em tais eventos, assim como em outros similares que poderão vir a acontecer. O Comando Geral da Polícia Militar já comunicou oficialmente ao MPPE que acata a recomendação.

A recomendação também foi expedida para a presidente da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife (CTTU), Taciana Ferreira, para que garanta a mobilidade de todos os cidadãos antes, durante e após as manifestações.

Diversas informações vêm sendo noticiadas nos veículos de comunicação e redes sociais acerca de excessos e atos de violência praticados por integrantes das Polícias Militares de outras unidades da Federação. Com um intuito de prevenção, a medida do MPPE visa à necessidade de compatibilizar a atuação policial com o respeito ao direito, entre outros, à livre manifestação de pensamento e de reunião pacífica em locais abertos ao público, independentemente de autorização, garantindo-se a mobilidade urbana. Nesses atos, costumam participar, além da população adulta, crianças, adolescentes e pessoas idosas, portanto, a necessidade de se preservar o direito à vida, à liberdade e à integridade física e psicológica da população.

Ao comandante-geral da Polícia

Militar foi recomendado que determine aos seus subordinados a observância estrita do uso da força baseada nos princípios de necessidade e proporcionalidade, evitando excesso na utilização da força e emprego inadequado de armas (letais e não letais), com a consequente responsabilidade administrativa, civil e criminal dos policiais militares envolvidos. Os policiais militares deverão utilizar adequadamente os cadarços de identificação, colocando-os em local visível, tanto no uniforme operacional como nos coletes balísticos. O MPPE recomenda também que seja providenciada a afixação da recomendação no quadro de aviso de todas as unidades policiais do Recife e a divulgação no Boletim Geral da Corporação e outros meios eletrônicos cabíveis.

É atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, garantindo, assim, a observância dos direitos humanos.

Assinaram a recomendação, publicada no Diário Oficial dessa terça-feira (6), os promotores de Justiça Westei Conde (7ª e 36ª Promotorias de Justiça, respectivamente de Defesa dos Direitos

Humanos e Controle Externo da Atividade Policial), Luciana Dantas (30ª PJ de Defesa da Pessoa Idosa), Rosa Salvi da Carvalho (32ª PJ de Defesa da Infância e Juventude), Jacqueline Elihimas (33ª PJ de Defesa da Infância e Juventude), Bettina Guedes (35ª PJ de Habitação e Urbanismo) e Guilherme Vieira Castro (35ª PJ de Controle Externo da Atividade Policial).

Prontidão Especial – Para este 7 de Setembro, o procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda, publicou Portaria POR-PGJ nº1.967 de 2016, criando uma Prontidão Especial na Defesa da Cidadania da Capital. Foram designados três promotores de Justiça para atuarem na promoção e defesa dos direitos e garantias fundamentais no âmbito da cidade do Recife. A atuação dessa prontidão se dará exclusivamente nas situações em que estes direitos forem ameaçados ou violados, sendo os demais casos encaminhados ao plantão regular.

Vão atuar os promotores de Justiça Bettina Guedes, Jacqueline Elihimas e Westei Conde, das 8h às 18h, no edifício-sede das Promotorias de Justiça da Capital, na avenida Visconde Suassuna, nº99.

Os telefones do plantão são (81) 3182.7470 e 3182.7445.

CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Escola de idiomas firma TAC para adequar contratos

A escola de idiomas Associação Brasil – América pela Educação e Intercâmbio Cultural (ABA), localizada no bairro dos Afritos, no Recife, firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), comprometendo-se a modificar seu contrato de prestação de serviços educacionais, de modo a adequá-lo às normas previstas no Código de Defesa do Consumidor. A ABA tem 10 dias para apresentar ao MPPE o contrato, já com todas as alterações.

Dentre os itens que serão alterados, removidos ou acrescentados, estão questões relacionadas à cobrança de crédito, aplicação

de juros e pagamento e entrega do material didático.

AABA também comprometeu-se a apresentar planilha de custo, no período de 45 dias antes da

**Empresa tem
10 dias para
alterar cláusulas
consideradas
inadequadas**

data final da matrícula, divulgando, em local de fácil acesso ao público, o texto da proposta de contrato, o valor apurado e o número de vagas por turma.

No período de matrícula, a empresa ainda obriga-se a disponibilizar a lista de material escolar necessária ao aluno, acompanhada dos respectivos planos de utilização destes. Cada item deverá ser seguido de descrição da atividade didática para a qual se destina. Na lista, não poderão ser indicados marcas, modelos ou estabelecimentos para compra.

No caso de descumprimento de qualquer obrigação acordada, será aplicada multa diária de 4 mil reais, a ser revertida para o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor. O TAC foi publicado no Diário Oficial do dia 3 de setembro.



CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

CONVOCAÇÃO N.º 030/2016

O Excelentíssimo Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, **CONVOCA** os Exmos. Senhores Membros, abaixo elencados, para participarem de reunião do GAEP, (Grupo de Atuação Especial da Execução Penal), desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, Sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Data: 16/09/2016 (Sexta-feira)

Horário: a partir das 10h

Local: CAOP - Criminal - Av. Visconde de Suassuna, 99

Carlos Alberto Pereira Vítório	Coordenador do GAEP
Irene Cardoso Sousa	21ª Promotora de Justiça Criminal da Capital (com atuação na 1ª Vara de execução penal da capital)
Marcellus de Albuquerque Ugiette	19ª Promotor de Justiça Criminal da Capital (com atuação na 2ª vara de execução penal da capital)
Ronaldo Roberto Lira e Silva	8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru (com atuação na 3ª Vara regional de execução penal)
Júlio César Soares Lira	2º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina (com atuação na 4ª Vara regional de execução penal)

Recife, 06 de setembro de 2016.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.969/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO o Ofício N.º 169/2016 oriundo da 12ª Circunscrição Ministerial com sede em Vitória de Santo Antão que altera a escala de prontidão das audiências de custódia do Polo 4;

CONSIDERANDO a solicitação, via e-mail, oriunda da 4ª Circunscrição Ministerial com sede em Arcoverde que altera a escala de prontidão das audiências de custódia do Polo 11;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 1.956/2016, de 01.09.2016, publicada no DOE de 02.09.2016 e republicada em 01.08.2016, para:

Onde se lê:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Glória do Goitá, Pombos, Primavera, Vitória de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16.09.2016	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
23.09.2016	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Elson Ribeiro

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE

Arcoverde, Buique, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.09.2016	Sexta-feira	Arcoverde	Júlio César Cavalcanti Elihimas
16.09.2016	Sexta-feira	Arcoverde	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão

Leia-se:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Glória do Goitá, Pombos, Primavera, Vitória de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16.09.2016	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Elson Ribeiro
23.09.2016	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo),
Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE
Arcoverde, Buique, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.09.2016	Sexta-feira	Arcoverde	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
16.09.2016	Sexta-feira	Arcoverde	Júlio César Cavalcanti Elihimas

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.970/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 1.913/2016;

CONSIDERANDO o ofício N.º 032/2016, oriundo da 9ª Circunscrição Ministerial com sede em Olinda, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO o ofício N.º 064/2016, oriundo da 14ª Circunscrição Ministerial com sede em Serra Talhada, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 1.913/2016, de 29.08.2016, publicada no DOE de 30.08.2016, para:

Onde se lê:**PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.09.2016*	Quarta-feira*	13h às 17h	Olinda	Isabel de Lisandra Penha Alves
25.09.2016	Domingo	13h às 17h	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga

*Feriado da independência do Brasil

PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.09.2016*	Quinta-feira*	13h às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite

*Feriado municipal – Padroeira da cidade

Leia-se:**PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.09.2016*	Quarta-feira*	13h às 17h	Olinda	Tânia Elizabete de Moura Felizardo
25.09.2016	Domingo	13h às 17h	Olinda	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa

*Feriado da independência do Brasil

PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.09.2016*	Quinta-feira*	13h às 17h	Serra Talhada	Diogo Gomes Vital

*Feriado municipal – Padroeira da cidade

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.971/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o afastamento da Bela. Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa, em razão de licença maternidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA**, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Goiana, a partir de 07/03/2016 até o retorno da titular.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 07/03/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.972/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Prorrogar até **30/09/2016** a Comissão instituída pela Portaria POR-PGJ nº 1.326/2016, publicada em 30/07/2016 e prorrogada pela Portaria POR-PGJ nº 1.530/2016, publicada em 11/06/2016.

II - Designar os servidores abaixo indicados para comporem a supramencionada Comissão:

MATRÍCULA	NOME
189.752-7	MARTA VALÉRIA CORDEIRO BASTOS PATRIOTA
189.700-4	GERALDO DE SÁ CARNEIRO NETO
189.568-0	JOSANY XAVIER DE MENEZES
189.698-9	ANA PAULA VARGAS DE ALCANTARA
189.631-8	ÍVANO JOSÉ GENUÍNO DE MORAIS JÚNIOR

III - Atribuir aos integrantes da citada Comissão o Adicional previsto no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08/09/2008.

IV - Os trabalhos realizados pela Comissão serão acompanhados e controlados pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça Criminais da Capital,, que ao final do prazo deverão apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado;

V - Esta Portaria retroagirá ao dia **28/08/2016** e produzirá efeitos até **30/09/2016**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 74233/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 25/08/2016
Nome do Requerente: SILVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 74351/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 29/08/2016
Nome do Requerente: PATRÍCIA RAMALHO DE VASCONCELOS
Despacho: Encaminhe-se ao Exmo. Procurador Regional Eleitoral para conhecimento e deliberação.

Número protocolo: 74575/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 06/09/2016
Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Dia 06/09/2016

Expediente n.º: Ci-011/2016
Processo n.º: 0027033-6/2016
Requerente: **FERNANDO BARROS DE LIMA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11º da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pedido de 04 (QUATRO) diárias no valor total de R\$ 3.803,84 bem como de passagens aéreas ao Bel. FERNANDO BARROS DE LIMA, Sub-Procurador Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, para participar de visita técnica ao Ministério Público de Mato Grosso em Cuiabá-MT, no período de 12 a 16.09 com saída no dia 12 e retorno no dia 16.09.2016. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: CI Nº 012/2016
Processo n.º: 0027158-5/2016
Requerente: **FERNANDO BARROS DE LIMA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11º da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pedido de 02 (DUAS) diárias no valor total de R\$ 1.901,92 bem como de passagens aéreas, ao Bel. FERNANDO BARROS DE LIMA, SubProcurador Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, para participar do 7º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público em Brasília-DF no período de 21 a 23.09.2016, com saída no dia 21 e retorno no dia 23.09.2016. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: SN/2016
Processo n.º: 0025642-1/2016
Requerente: **BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO**
Assunto: Solicitação
Despacho: Defiro o pedido. À Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 06 de setembro de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou os seguintes despachos:

Dia 24/08/2016

Expediente n.º: 708/16
Processo n.º: 0025991-8/2016
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11º da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pedido de 02 (DUAS) diárias no valor total de R\$ 778,52 ao Bel. EDSON JOSÉ GUERRA, 31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para participar de audiências extrajudiciais de conciliação bem como tratar de conflitos agrários pela posse de terras em torno de imóveis nas zonas rurais de São Caetano, Caruaru, Água Preta e Escada/PE, no período de 25 a 26.08.2016, com saída no dia 25 e retorno no dia 26.08.2016 (São Caetano e Caruaru); e no período de 30 a 31.08.2016, com saída no dia 30.08 e retorno no dia 31.08.2016 (Água Preta e Escada). Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução (fazer comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: OFATMAD189/2016
Processo n.º: 0026850-0/2016
Requerente: **CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Dia 05/09/2016

Expediente n.º: 2407/16
Processo n.º: 0025650-0/2016
Requerente: **RENATO DA SILVA FILHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11º da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pedido de 02 (DUAS) diárias no valor total de R\$ 1.901,92 bem como de passagens aéreas, ao Bel. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor-Geral do MPPE, para participar do 7º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público em Brasília-DF no período de 21 a 23.09.2016, com saída no dia 21 e retorno no dia 23.09.2016. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 2413/16
Processo n.º: 0025651-1/2016
Requerente: **FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11º da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pedido de 02 (DUAS) diárias no valor total de R\$ 1.828,76 bem como de passagens aéreas, ao Bel. FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO, Assessor da Corregedoria Geral do MPPE, para participar do 7º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público em Brasília-DF no período de 21 a 23.09.2016, com saída no dia 21 e retorno no dia 23.09.2016. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 2411/16
Processo n.º: 0025653-3/2016
Requerente: **HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11º da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pedido de 02 (DUAS) diárias no valor total de R\$ 1.828,76 bem como de passagens aéreas, ao Bel. HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA, Assessor da Corregedoria Geral do MPPE, para participar do 7º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público em Brasília-DF no período de 21 a 23.09.2016, com saída no dia 21 e retorno no dia 23.09.2016. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 24/12
Processo n.º: 0025654-4/2016
Requerente: **JOSÉ ROBERTO DA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11º da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pedido de 02 (DUAS) diárias no valor total de R\$ 1.828,76 bem como de passagens aéreas, ao Bel. JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Assessor da Corregedoria Geral do MPPE, para participar do 7º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público em Brasília-DF no período de 21 a 23.09.2016, com saída no dia 21 e retorno no dia 23.09.2016. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 0039/16
Processo n.º: 0020060-8/2016
Requerente: **CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente, arquite-se.*

Expediente n.º: 076/16
Processo n.º: 0024693-6/2016
Requerente: **DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0025956-0/2016
Requerente: **IVO PEREIRA DE LIMA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 192/16
Processo n.º: 0026727-6/2016
Requerente: **JANINE BRANDAO MORAIS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 075/16
Processo n.º: 0026745-6/2016
Requerente: **ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEAO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 074/16
Processo n.º: 0026834-5/2016
Requerente: **RODRIGO COSTA CHAVES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente, arquite-se.*

Expediente n.º: 112/16
Processo n.º: 0026855-8/2016
Requerente: **MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional.*

Expediente n.º: Req.
Processo n.º: 0026883-0/2016
Requerente: **WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 07, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 610/16
Processo n.º: 0026959-4/2016
Requerente: **MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Junte-se ao expediente protocolado sob o nº 0026034-6/2016, e, ao depois, arquite-se em face de desistência do pedido.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0024979-4/2016
Requerente: **IVO PEREIRA DE LIMA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 473/16
Processo n.º: 0025918-7/2016
Requerente: **PERPART**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Já providenciado através do RE 73891/2016. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 007/16
Processo n.º: 0026738-8/2016
Requerente: **GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONCA JUNIOR**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0026632-1/2016
Requerente: **GLAUCIA HULSE DE FARIAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0026631-0, 0026630-8, 0026628-6, 0026627-5, 0026535-3, 0026496-0, 0026347-4, 0026346-3, 0026344-1, 0026343-0, 0026340-6, 0026337-3, 0026336-2, 0026335-1, 0026334-0, 0026333-8, 0026332-7, 0026331-6, 0026330-5, 0026217-0, 0026141-5, 0026116-7, 0026098-7, 0026097-6, 0026096-5, 0026095-4, 0026094-3, 0025942-4, 0025941-3, 0025940-2, 0025939-1, 0025420-4, 0025196-5, 0025113-3/2016, por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, arquite-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 060/16
Processo n.º: 0026794-1/2016
Requerente: **CLAUDIA RAMOS MAGALHAES**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À CMFC para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: 016/16
Processo n.º: 0026831-2/2016
Requerente: **GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 013/16
Processo n.º: 0026832-3/2016
Requerente: **ANA DE FATIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 283/16
Processo n.º: 0026979-6/2016
Requerente: **SARAH LEMOS SILVA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 002/2008, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.*

Expediente n.º: 002/16
Processo n.º: 0026982-0/2016
Requerente: **ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0027066-3/2016
Requerente: **RICARDO GUERRA GABINIO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: RE 74777/2016
Processo n.º: 0027109-1/2016
Requerente: **EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CGMP para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: CG 3835/2015
Processo n.º: 0041574-3/2015
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Providenciada a publicação da Portaria, alterando a designação do Promotor de Justiça em referência. Encaminhe-se ao CSMP para conhecimento.*

Procuradoria Geral de Justiça, 06 de setembro de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Secretaria Geral

PORTARIA POR - SGMP Nº 433/2016

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade do processo de seleção pública para credenciamento do Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando o Edital de Inscrições nº 02/2016 - CMGP, de 12/07/2016 publicado no DOE em 13/07/2016;

Considerando a necessidade de fiscalização nos locais de provas para manutenção da lisura do Processo Seletivo;

Considerando autorização constante no processo SIIG nº 0026651-2/2016;

RESOLVE:

I - **CONVOCAR** os servidores do Ministério Público de Pernambuco, abaixo relacionados, para o plantão extraordinário referente à fiscalização do Processo de Seleção Pública no Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do MPPE (VIII PENUM/MPPE), a ser realizado no dia **04 de setembro de 2016 (DOMINGO)**, das **7h** até a finalização das atividades e liberação pelo coordenador de prédio, e conforme os termos desta portaria:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL EXTRAORDINÁRIO DE CARUARU

LOCAL: EREM DE CARUARU NELSON BARBALHO (Av Dom Bosco, 6961A - Mauricio de Nassau - Caruaru - PE)

07 SALAS DE AULA COORDENADORA DE PRÉDIO: MICHELE COSTA DA SILVA CAMPELLO (MAT. 188.672-0)

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	ALOÍZIA DE CÁSSIA VILELA VALENÇA	188.983-4
2	ANA CARLA PAZ DE OLIVEIRA PONCIANO	189.210-0
3	DJANE GABRIELA DO RÊGO PONTES	188.046-2
4	JOSILENE ALVES DA SILVA	189.456-0
5	KILMA CRISTINA SIQUEIRA VASCONCELOS	188.061-6
6	LEILANE DE ALMEIDA PAIXÃO	189.318-1
7	LEONEL BRITO CARACIOLO DE ALMEIDA	188.871-4

II – Todos deverão se apresentar às 7h do dia 04 de setembro no local de prova referido e assinar Ata de Comparecimento.

III – AAta de Comparecimento em epígrafe deverá ser encaminhada pela Comissão do Processo Seletivo ao Departamento Ministerial de Administração de Pessoal até o dia 06/09/2016.

IV - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a

implantação do pagamento das horas-extras aos servidores plantonistas, com base na ata de comparecimento.

V - As servidoras discriminadas abaixo, que compõem a Comissão de Seleção Pública do VIII PENUM, conforme Portaria POR-PGJ nº 1.478/2016, terão suas horas-extras convertidas em banco de horas:

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	ANA CARLA PAZ DE OLIVEIRA PONCIANO	189.210-0
2	JOSILENE ALVES DA SILVA	189.456-0
3	KILMA CRISTINA SIQUEIRA VASCONCELOS	188.061-6
4	MICHELE COSTA DA SILVA CAMPELLO	188.672-0

VI - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02 de setembro de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de setembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR - SGMP Nº 434 /2016

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade do processo de seleção pública para credenciamento do Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando o Edital de Inscrições nº 02/2016 - CMGP, de 12/07/2016 publicado no DOE em 13/07/2016;

Considerando a necessidade de fiscalização nos locais de provas para manutenção da lisura do Processo Seletivo;

Considerando autorização constante no processo SIIG nº 0026651-2/2016;

RESOLVE:

I - **CONVOCAR** os servidores do Ministério Público de Pernambuco, abaixo relacionados, para o plantão extraordinário referente à fiscalização do Processo de Seleção Pública no Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do MPPE (VIII PENUM/MPPE), a ser realizado no dia **04 de setembro de 2016 (DOMINGO)**, das 7h até a finalização das atividades e liberação pelo coordenador de prédio, e conforme os termos desta portaria:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL EXTRAORDINÁRIO DE PALMARES

LOCAL: ESCOLA PROFESSORA GALTEMIR LINS (Travessa Nossa Senhora de Lourdes, 145 - Centro - Palmares - PE)
04 SALAS DE AULA

COORDENADOR DE PRÉDIO: GIVALDO GOMES DA SILVA (MAT. 188.627-4)

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	ELISSANDRO NEVES DOS SANTOS	188.853-6
2	HILDEGARDO PEDRO ARAÚJO DE MELO	188.803-0
3	JOSÉ EMERSON ABRANTES DINIZ	188.641-0
4	THALYSSON CARLOS FEITOSA	189.436-6

II – Todos deverão se apresentar às 7h do dia 04 de setembro no local de prova referido e assinar Ata de Comparecimento.

III – A Ata de Comparecimento em epígrafe deverá ser encaminhada pela Comissão do Processo Seletivo ao Departamento Ministerial de Administração de Pessoal até o dia 06/09/2016.

IV - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas-extras aos servidores plantonistas, com base na ata de comparecimento.

V - Os servidores discriminados abaixo, que compõem a Comissão de Seleção Pública do VIII PENUM, conforme Portaria POR-PGJ nº 1.478/2016, terão suas horas-extras convertidas em banco de horas:

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	ELISSANDRO NEVES DOS SANTOS	188.853-6
2	GIVALDO GOMES DA SILVA	188.627-4
3	JOSÉ EMERSON ABRANTES DINIZ	188.641-0

VI - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02 de setembro de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de setembro de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 435 /2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 140/16, do Departamento Ministerial de Patrimônio e Material, protocolada sob o nº 0026827-7/2016;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **CLEOFAS DE SALES ANDRADE**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.818-2, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Registro e Controle de Bens patrimoniais, símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 01/09/2016, tendo em vista o gozo de férias da titular, **SANDRA DIAS GOMES**, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.687-3;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/09/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de setembro de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP-436 /2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico protocolado sob o nº 74788/2016;

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora **MARIA DE LOURDES DE SANTANA E SILVA**, Professora, matrícula nº 1880772, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **03/10/2016**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de setembro de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 437/2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico protocolado sob o nº 74615/2016;

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora **JOSÉLIA FERREIRA DA SILVA**, Técnica Ministerial, matrícula nº1880586, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **02/01/2017**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, de setembro de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 438/2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando a determinação constante na Portaria Conjunta PRE-PE / MPPE nº 03/2016, publicada em 03/08/2016;

Considerando as indicações constantes na Portaria POR-PGJ nº 516/2015, publicada em 12/03/2015;

Considerando a indicação constante na Portaria POR-PGJ nº 1.533/2016, publicada em 10/06/2016;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar o servidor **ALEXSANDRO ROMÃO BATISTA DA SILVA**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula 188.588-0, para, exclusivamente, auxiliar os Promotores de Justiça indicados para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância nas 005ª, 008ª, 103ª e 149ª zonas eleitorais da comarca de Recife, durante os meses de setembro, outubro e novembro de 2016;

II - Lotar o servidor nas Promotorias de Justiça Criminais da Capital, a partir de 01/12/2016;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/09/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de setembro de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 439 /2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando os termos do requerimento protocolado sob nº 0027193-4/2016;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **CAMILA DE ALMEIDA SANTOS**, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.307-6, nas Promotorias de Justiça de Petrolina;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de setembro de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 440/2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando a solicitação constante no Comunicação Interna nº 37/2016, das Coordenadoria da 2ª Circunscrição Ministerial, protocolada sob nº 0014931-0/2016;

Considerando que a servidora Alecsandra dos Anjos Silva, lotada na Promotoria de Justiça de Afrânio, por motivo de gravidez, necessita ter a sua lotação alterada para as Promotorias de Justiça de Petrolina, conforme processo nº 0014931-0/2016;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Lotar o servidor **GEORGE LUIZ SOARES DIAS**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula 188.936-2, na Promotoria de Justiça de Afrânio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de setembro de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotorias de Justiça**149ª ZONA ELEITORAL****PORTARIA Nº 019/2016-149ªZE**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 149ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 127, caput, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/93, art. 32, III, da Lei 8.625/93 e lastreado no Código Eleitoral, na Lei nº 9504/97 e na Resolução TSE nº 23.457/2016

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta PRE- PE e MPPE nº 03/2016, que dispõe sobre a repartição de atribuições entre as Promotorias Eleitorais atuantes em municípios dotados de mais de duas zonas eleitorais, no pleito de 2016, em Pernambuco;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelos princípios da igualdade, normalidade e legitimidade do pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que a previsão contida no artigo 36-A da Lei nº 9.504/97, com as alterações introduzidas pela Lei 13.165, de 29/09/2015, deve ser interpretada levando-se em consideração as disposições da Constituição Federal e da Lei Complementar 64/90 que trata do abuso de poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social;

CONSIDERANDO que "A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição", segundo previsão contida no artigo 36 da Lei nº 9504/1997;

CONSIDERANDO que o art. 36-A, da Lei 9.504/97, em seus incisos permissivos indicam as balizas em que são admitidas a exposição do pré-candidato, nos seguintes termos: "Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015) I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico; II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;

IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias.

§ 1º É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I a VI do caput, são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver. § 3º O disposto no § 2º não se aplica aos profissionais de comunicação social no exercício da profissão.

CONSIDERANDO que a propaganda em bens particulares, como preceitua o artigo 38 da Lei nº 9504/97, independe da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral, pela distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do partido, coligação ou candidato, e ainda: "§ 1º Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem. § 2º Quando o material impresso veicular propaganda conjunta de diversos candidatos, os gastos relativos a cada um deles deverão constar na respectiva prestação de contas, ou apenas naquela relativa ao que houver arcado com os custos.

§ 3º Os adesivos de que trata o caput deste artigo poderão ter a dimensão máxima de 50 (cinquenta) centímetros por 40 (quarenta) centímetros. § 4º É proibido colar propaganda eleitoral em veículos, exceto adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, adesivos até a dimensão máxima fixada no § 3o "

CONSIDERANDO que o princípio da isonomia visa garantir a igualdade entre os candidatos para preservar o equilíbrio da disputa e dotá-los das mesmas oportunidades, evitando-se que aqueles com maior disponibilidade financeira sejam beneficiados;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral ao editar a Resolução 23.457/16, que trata da propaganda eleitoral para as eleições 2016, incluiu o § 2º no art. 6º, dispondo que os

atos de propaganda eleitoral que importem em abuso do poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, independentemente do momento de sua realização ou verificação, poderão ser examinados na forma e para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO, por fim, expediente distribuído a esta Promotora Eleitoral; dando conta de propaganda eleitoral antecipada feita em nome do pré-candidato Henrique Leite(Marreco), mediante adesivo afixado em veículo automotor, com afronta ao art. 36, da Lei 9.504/97;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, para investigar os fatos noticiados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato e registre-se em seguida a presente portaria;

II – notifique-se o proprietário do veículo placa OYQ6855-UF: PE e o então pré-candidato Henrique Leite, para prestar esclarecimentos sobre os fatos noticiados;

III – remeta-se cópia da presente Portaria ao Procurador Regional Eleitoral, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 24 de agosto de 2016.

Lucila Varejão Dias Martins
Promotora Eleitoral

PROMOTORIA ELEITORAL - RECIFE PROPAGANDA ELEITORAL – ELEIÇÕES 2016**PORTARIA Nº 029/2016**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 149ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 127, caput, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/93, art. 32, III, da Lei 8.625/93 e lastreado no Código Eleitoral, na Lei nº 9504/97 e na Resolução TSE nº 23.457/2016

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta PRE- PE e MPPE nº 03/2016, que dispõe sobre a repartição de atribuições entre as Promotorias Eleitorais atuantes em municípios dotados de mais de duas zonas eleitorais, no pleito de 2016, em Pernambuco;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelos princípios da igualdade, normalidade e legitimidade do pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que a previsão contida no artigo 36-A da Lei nº 9.504/97, com as alterações introduzidas pela Lei 13.165, de 29/09/2015, deve ser interpretada levando-se em consideração as disposições da Constituição Federal e da Lei Complementar 64/90 que trata do abuso de poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social;

CONSIDERANDO que "A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição ", segundo previsão contida no artigo 36 da Lei nº 9504/1997;

CONSIDERANDO que o art. 36-A, da Lei 9.504/97, em seus incisos permissivos indicam as balizas em que são admitidas a exposição do pré-candidato, nos seguintes termos: "Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015) I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico; II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;

IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias.

§ 1º É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I a VI do caput, são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver. § 3º O disposto no § 2º não se aplica aos profissionais de comunicação social no exercício da profissão.

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 37, da Lei nº 9504/97,nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, caveletes, bonecos e assemelhados. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

CONSIDERANDO que o princípio da isonomia visa garantir a igualdade entre os candidatos para preservar o equilíbrio da disputa e dotá-los das mesmas oportunidades, evitando-se que aqueles com maior disponibilidade financeira sejam beneficiados;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral ao editar a Resolução 23.457/16, que trata da propaganda eleitoral para as eleições 2016, incluiu o § 2º no art. 6º, dispondo que os atos de propaganda eleitoral que importem em abuso do poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, independentemente do momento de sua realização ou verificação, poderão ser examinados na forma e para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO, por fim, expediente distribuído a esta Promotora Eleitoral; dando conta de propaganda eleitoral antecipada feita em nome do então pré-candidato Jonas Miguel dos Santos, mediante publicidade afixada em transporte público do Sistema Complementar de Transporte de Passageiros do Recife , com afronta ao art. 36, da Lei 9.504/97;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, para investigar os fatos noticiados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato e registre-se em seguida a presente portaria;

II – Oficie-se o Grande Recife Consórcio de Transporte, através do seu Diretor- Presidente, a fim de informar prestar informações sobre os fatos noticiados, identificando a empresa responsável pelo veículo e o motorista.

III – remeta-se cópia da presente Portaria ao Procurador Regional Eleitoral, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 01 de agosto de 2016.
Lucila Varejão Dias Martins Promotora Eleitoral
8ª ZONA ELEITORAL
PORTARIA Nº 23/2016-8ªZE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, com exercício junto à **8ª Zona Eleitoral**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 127, caput, da Constituição da República e lastreado no art. 14, § 9º da CF, art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, art. 37, § 8º, da Lei 9.504/97, art. 6º, § 2º da Resolução TSE nº 23.457/2016 e na Portaria PGR/MPF nº 499/2014;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelos princípios da igualdade, normalidade e legitimidade do pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que a Lei 13.165, de 29/09/2015, trouxe modificações significativas em relação à propaganda eleitoral antecipada, inserindo no ordenamento jurídico a admissão de atos de pré-campanha, antes proibidos;

CONSIDERANDO que a previsão contida no artigo 36-A da Lei 9.504/97, com as alterações introduzidas pela Lei 13.165/2015, que em seus incisos indica as balizas em que são admitidas a exposição do pré-candidato, deve ser interpretada levando-se em consideração as disposições da Constituição Federal e da Lei Complementar 64/90 que trata do abuso do poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social;

CONSIDERANDO que a interpretação sistemática da referida lei leva à conclusão de que não se pode admitir atos de pré-campanha por meios de publicidade vedados pela legislação no período permitido da propaganda eleitoral, ou seja, tais atos devem seguir as regras da propaganda, com a proibição adicional de pedido explícito de votos;

CONSIDERANDO que o princípio da isonomia visa garantir a igualdade entre os candidatos para preservar o equilíbrio da

disputa e dotá-los das mesmas oportunidades, evitando-se que aqueles com maior disponibilidade financeira sejam beneficiados;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral ao editar a Resolução 23.457, que trata da propaganda eleitoral para as eleições 2016, incluiu o § 2º no art. 6º, dispondo que os atos de propaganda eleitoral que importem em abuso do poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, independentemente do momento de sua realização ou verificação, poderão ser examinados na forma e para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO denúncia apresentada perante a Procuradoria Regional Eleitoral encaminhando fotografia de banner, com propaganda da vereadora Vera Lopes;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, para investigar os fatos noticiados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato e registre-se em seguida a presente portaria;

II – notifique-se a vereadora Vera Lopes, a fim de comparecer a esta Promotoria de Justiça para prestar esclarecimentos, no dia 24/08/2016, às 15 horas;

III – notifique-se o noticante para fins de informar o local em que o banner objeto da denúncia encontra-se exposto;

IV - remeta-se cópia da presente Portaria ao Procurador Regional Eleitoral, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 23 de agosto de 2016.
ÁUREA ROSANE VIEIRA Promotora Eleitoral
Ministério Público do Estado de Pernambuco 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor
PORTARIA CONJUNTA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Ref: IC 119/16-16 DENUNCIADO: HSE-SASSEPE ASSUNTO: ausência de condições de higiene na UTI, pacientes idosos sem asseio, aumento no número de óbitos pós internamento

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor e da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94, e pelo art. 230 da CF e,

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, e do art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como também a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjuminância com o art. 25, inciso IV, “a”, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, “b” e “c”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjuminância com o art. 25, inciso IV, “a”, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, “b” e “c”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que o art. 197 da Constituição Federal alega que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei n.º 10.741/2003, o qual especifica que “O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade”;

CONSIDERANDO que as infecções Hospitalares constituem risco significativo à saúde dos usuários dos hospitais, e sua prevenção e controle envolvem medidas de qualificação de assistência hospitalar, da vigilância sanitária e outras, tomadas no âmbito do Estado, do Município e de cada hospital, atinentes a seu funcionamento;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 119/16-16ª em face de HSE-SASSEPE com a finalidade de investigar ausência de condições de higiene na UTI, pacientes idosos sem asseio, aumento no número de óbitos pós internamento

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Recife, 31 de agosto de 2016.
MAVIAEL DE SOUZA SILVA 16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor
LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa da Pessoa Idosa
Portaria Conjunta de Instauração de Inquérito Civil Ref: IC 120/16-16 DENUNCIADO: HSE-SASSEPE ASSUNTO: ausência de condições de higiene na UTI, pacientes idosos sem asseio, aumento no número de óbitos pós internamento

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor e da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94, e pelo art. 230 da CF e,

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, e do art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como também a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjuminância com o art. 25, inciso IV, “a”, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, “b” e “c”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que o art. 197 da Constituição Federal alega que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;

CONSIDERANDO que o art. 197 da Constituição Federal alega que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei n.º 10.741/2003, o qual especifica que “O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade”;

CONSIDERANDO que as infecções Hospitalares constituem risco significativo à saúde dos usuários dos hospitais, e sua prevenção e controle envolvem medidas de qualificação de assistência hospitalar, da vigilância sanitária e outras, tomadas no âmbito do Estado, do Município e de cada hospital, atinentes a seu funcionamento;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 119/16-16ª em face de HSE-SASSEPE com a finalidade de investigar ausência de condições de higiene na UTI, pacientes idosos sem asseio, aumento no número de óbitos pós internamento

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Recife, 31 de agosto de 2016.
MAVIAEL DE SOUZA SILVA 16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor
LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa da Pessoa Idosa
13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 014/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da

Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO a notícia de fato recebida por esta promotoria de Justiça sobre uma antiga banca de revista, situada a Rua José de Vasconcelos, no bairro de Água Fria, que transformou sua atividade para vendas de bebidas e que ocupam o logradouro público com mesas e cadeiras, acarretando vários incômodos a população circunvizinha;

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/81;

CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição **de qualquer natureza** em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais);

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, nos moldes da lei.

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

Registre-se e autue-se, com as peças informativas pertinentes;

Encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento.

Recife, 06 de setembro de 2016.
RICARDO V. D. L. DE VASCONCELLOS COELHO PROMOTOR DE JUSTIÇA COM EXERCÍCIO CUMULATIVO NA 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA – INFÂNCIA E JUVENTUDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Exma. Dra. **ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA**, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na Defesa dos Direitos da Infância e Juventude, vem pelo presente Edital, nos termos do art. 37 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 e em razão da existência de procedimento de investigação em trâmite nesta Promotoria, **CONVOCAR AUDIÊNCIA PÚBLICA** com o **objetivo de coletar, junto ao Poder Público e à sociedade civil, dados técnicos, elementos fáticos e sugestões para cumprimento da legislação relativa ao SINASE, particularmente voltada ao aperfeiçoamento da execução das MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO na comarca de OLINDA**, a se realizar no dia **20 de setembro de 2016, com início às 09:00 horas, no auditório da Promotoria de Justiça de Olinda**, localizado na Av. Pan Nordestina, nº. 646, Edf. Dom Helder Câmara, Vila Popular, Olinda/PE, franqueando-se a presença de qualquer interessado além das autoridades notificadas para o ato, tudo conforme o Regulamento e agenda abaixo, que constam do Anexo do presente Edital.

Providências a serem adotadas pela Secretaria:
convidar, através de ofício:
Exmo. Sr. Promotor de Justiça da 6ª PJDC Olinda, Dr. Waldir Mendonça;
Exmo. Sr. Juiz da Infância e Juventude de Olinda, Dr. Rafael Lemos;
Exmo. Sr. Coordenador do CAOP Infância e Juventude do MPPE, Dr. Guilherme Lapenda;
Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Renildo Calheiros;
Exmo. Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos, Sr. Humberto de Jesus;
Ilma. Sra. Suelly Cisneiros – Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude;
Ilma. Sra. Melina Pimentel – Coordenadora do CREAS Olinda;
Ilmo. Sr. Presidente do Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

Convidar, através de ofício e email, representantes das seguintes entidades:

Providências a serem adotadas pela Secretaria:

convidar, através de ofício:

Exmo. Sr. Promotor de Justiça da 6ª PJDC Olinda, Dr. Waldir Mendonça;

Exmo. Sr. Juiz da Infância e Juventude de Olinda, Dr. Rafael Lemos;

Exmo. Sr. Coordenador do CAOP Infância e Juventude do MPPE, Dr. Guilherme Lapenda;

Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Renildo Calheiros;

Exmo. Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos, Sr. Humberto de Jesus;

Ilma. Sra. Suelly Cisneiros – Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude;

Ilma. Sra. Melina Pimentel – Coordenadora do CREAS Olinda;

Ilmo. Sr. Presidente do Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

Convidar, através de ofício e email, representantes das seguintes entidades:

FUNASE – Fundação de Atendimento Socioeducativo;
Câmara Municipal de Olinda;
Secretaria Municipal de Educação;
Secretaria Municipal de Saúde;
Conselho Tutelar;

6 - Ano XCIII • Nº 160

Convidar a população em geral, dando ampla publicidade ao presente, inclusive com afixação de cópia no quadro de avisos desta Sede Ministerial, solicitando ainda ampla divulgação através da Assessoria de Comunicação do MPPE e do CAOPIJ.

<p>Recife, 25 de agosto de 2016.</p>
<p>Aline Arroxelas Galvão de Lima Promotora de Justiça</p>

ANEXO - REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A presidência da audiência caberá à Dra. ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, podendo ela entregar a coordenação dos trabalhos a pessoa de sua confiança, sem prejuízo de suas atribuições como presidente do ato.

Proceder-se-á ao cadastramento prévio dos expositores que desejarem manifestar-se na audiência mediante aposição de nome e qualificação na respectiva lista de inscrição, a qual estará localizada na porta de entrada do recinto, admitindo-se inscrições até as 08h50min. Após esse horário, somente com autorização da presidente e a seu exclusivo critério será franqueada a palavra a pessoas não previamente inscritas.

O tempo de duração das intervenções será estabelecido pela presidente em função da quantidade de pessoas previamente cadastradas, assegurando-se igualdade na distribuição do tempo. As intervenções serão, contudo, condicionadas à pertinência temática da audiência, sob pena de o expositor ter a palavra cassada pelo presidente, inclusive em caso de eventual desvirtuamento do propósito do ato.

Independentemente de prévia inscrição, qualquer dos presentes poderá submeter documentos à apreciação da presidente, desde que sejam pertinentes ao tema da audiência, sobre os quais a presidente deliberará.

A presidente poderá nomear secretário para a realização dos assentamentos necessários, recolhimento da lista com assinatura dos presentes, recebimento de documentos e controle do tempo de duração das exposições, também podendo fazê-lo pessoalmente, conforme o caso.

A audiência pública observará a seguinte ordem no seu desenvolvimento:

iniciados os trabalhos, a presidente comentará de forma sucinta os motivos da audiência pública, passando a palavra aos expositores previamente cadastrados, na ordem de sua inscrição, podendo a qualquer momento ser interrompidos se a presidente constatar ausência de pertinência temática na intervenção ou se julgar necessário para manter a ordem e bom andamento dos trabalhos;

encerradas as exposições, a presidente retomará a palavra, podendo franqueá-la na forma do item 2 do presente edital, ou, a seu exclusivo critério, promover breve debate sobre o tema da audiência, considerando as intervenções ocorridas. Franqueada ou não a palavra, ocorrendo ou não o debate, a presidente fará suas considerações finais, após o que poderá determinar as providências que entender adequadas.

A exclusivo critério da presidente, poderá ser designada audiência pública de continuação a realizar-se dentro de prazo razoável, caso isto se lhe afigure necessário para alcançar os fins colimados na Audiência Pública, podendo ser os presentes desde já cientificados da data da audiência de continuação ou sê-lo por meio de expedição de ulterior notificação;

A presidente, enfim, declarará encerrada a audiência, assinando o respectivo termo, ao qual será anexada a lista de presença, localizada na porta de entrada do auditório juntamente com a lista de inscrição dos expositores.

Os casos omissos serão decididos exclusivamente pela Dra. ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda.

<p>AGENDA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA</p>
<p>08:30 – 08:50 – Cadastramento prévio dos expositores 09:00 – Abertura da audiência pública 09:15 – Esclarecimentos dos representantes convidados 10:15 – Exposição de integrantes da sociedade civil previamente cadastrados 11:00 – Debates e esclarecimento de dúvidas 11:30 – Identificação das estratégias e das providências a serem adotadas.</p>
<p>Olinda, 25 de agosto de 2016.</p>
<p>Aline Arroxelas Galvão de Lima Promotora de Justiça</p>

<p>1ª e 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA CURADORIAS DE DEFESA DA CIDADANIA/SAÚDE E DO CONSUMIDOR</p>
<p>PORTARIA Nº 05/2016 INQUÉRITO CIVIL CONJUNTO</p>
<p>A Dra. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA, Promotora de Justiça em exercício na sua titularidade, junto a 1ª Promotoria de Justiça, com atribuições na Curadoria de Defesa da Cidadania/ Direito à Saúde e a Dra. ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA, Promotora de Justiça em exercício na sua titularidade, junto a 2ª Promotoria de Justiça, com atribuições na Curadoria de Defesa do Consumidor da Comarca de Pesqueira, no uso das suas atribuições outorgadas pelos Arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, Arts. 1º e 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público-</p>

<p>Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual</p>
<p>LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);</p>
<p>Considerando as informações trazidas a estas Promotorias de Justiça de inobservância das normas sanitárias no abate de animais no Matadouro Público deste Município e a inspeção levada a efeito nesta data pela Servidora do MPPE, Médica Veterinária Adeilza Ferraz, juntamente com a ADAGRO e VISA Municipal, sendo apresentadas fotografias do abate de animais que revelam situação de risco iminente à saúde dos consumidores deste Município, caso continue o Matadouro Público a funcionar nas condições de completa falta de higiene que a inspeção identificou;</p>
<p>Considerando o disposto no Parágrafo único, Art.22 da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, RESOLVEM INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL CONJUNTO para a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, para posterior instauração de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações nos termos da lei, determinando, desde já, e em especial o seguinte: Designar a Servidora à disposição do MPPE, Cristiane Maria Araújo, para funcionar como Secretária do Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;</p>

<p>b)Registre-se e autue-se, com as devidas movimentações junto ao Sistema Arquimedes;</p>
<p>c)Aguarde-se o envio dos Relatórios de Inspeção da ADAGRO e VISA solicitados através dos Ofícios Nº 150 e 151/2016, solicitando, ainda, ao CAOP Consumidor o envio do Relatório de Inspeção procedido pela Médica Veterinária Adeilza Ferraz.</p>
<p>d)Remeta-se cópia da presente Portaria, através de Ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, aos Coordenadores dos CAOP’s da Cidadania, Saúde e do Consumidor e ao Prefeito do Município para conhecimento, e, ainda, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, todos por e-mail.</p>

<p>Autue-se. Publique-se.</p>
<p>Pesqueira, 05 de setembro de 2016.</p>
<p>JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA Promotora de Justiça -1ª PJ</p>
<p>ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA Promotora de Justiça - 2ª PJ</p>
<p>PORTARIA Nº 082/2016</p>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO notícias de carência de infraestrutura básica no Loteamento Residencial Campos do Conde, tais como: escoamento das águas pluviais, sistema de esgotamento sanitário, sistema de abastecimento, de eletrificação e iluminação pública e domiciliar; vias de circulação e lotes reservados para áreas públicas;

<p>CONSIDERANDO que o art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;</p>
<p>CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.</p>
<p>RESOLVE:</p>
<p>INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de averiguar a veracidade das informações, bem como adotar as medidas pertinentes à resolução do caso.</p>
<p>DETERMINAR que seja oficiada a URB _ Empresa de Urbanização, Meio Ambiente e Planejamento – Caruaru, para informar acerca da regularidade do empreendimento (aprovação pela Prefeitura e registro no Cartório de Imóveis), e no caso de aprovação do loteamento informe acerca da fiscalização acerca da implantação de infraestrutura;</p>
<p>DETERMINAR que seja Oficiada a COMPESA para informar acerca da aprovação dos projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do empreendimento. DETERMINAR que seja oficiada a CELPE para informar acerca da aprovação dos projetos de eletrificação pública e domiciliar do loteamento Campos do Conde;</p>
<p>NOMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário Escrevente.</p>
<p>ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.</p>
<p>Caruaru (PE), 06 de setembro de 2016.</p>
<p>GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA Promotora de Justiça</p>

<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO/PE</p>
<p>Nº do Auto: 2016-2384451</p>
<p>PORTARIA n. 014/2016 - INQUÉRITO CIVIL n. 007/2016</p>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Triunfo, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a educação é direito social previsto no caput no art. 6º da Constituição da República, bem como direito de todos e dever do Estado e da família, a ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

CONSIDERANDO que também a Carta Magna, em seu artigo 23, inciso V, impõe aos Municípios a obrigação de fornecer os meios de acesso à educação;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação prevê que o dever com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de transporte (art. 4º, VIII);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação prevê, em seu art. 11, VI, que os Municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO as notícias trazidas a esta Promotoria de Justiça, por intermédio de Procedimento Administrativo remetido pelo Ministério Público Federal, dando conta de irregularidades na prestação do serviço, como falta de segurança advinda das mais diversas violações ao Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que tal situação ameaça o funcionamento do sistema de educação, além de causar sérios prejuízos a toda a população, sobretudo aos estudantes, que tem sua incolumidade física exposta a perigo de dano;

CONSIDERANDO que o esvaziamento dos serviços prestados na área de educação devido à desorganização dos serviços de transporte escolar, impossibilita a adequada prestação dos serviços públicos essenciais de educação;

CONSIDERANDO que o não oferecimento dos serviços de transporte escolar, por ato ou omissão do gestor municipal ou dos seus Secretários, pode configurar ato de improbidade administrativa, por desrespeitar os princípios basilares da administração pública previstos no art. 37 da Constituição da República, dentre os quais destacamos os princípios da moralidade e da impessoalidade, que devem nortear a ação dos administradores públicos, bem como a responsabilização nos âmbitos penal, civil e administrativo;

CONSIDERANDO, por fim, que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o resguardo do interesse público;

<p>RESOLVE a Promotoria de Justiça da Comarca de Triunfo:</p>
<p>INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de ACOMPANHAR E FISCALIZAR A PRESTAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ESTUDANTES DA COMARCA DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE, colhendo provas, informações e realizando diligências, para posterior promoção de eventuais medidas pertinentes, inicialmente determinando o que se segue:</p>

Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;

Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz da Baixa Verde, para informar, no prazo de 20 (vinte) dias

se todos os veículos utilizados para o transporte dos estudantes da rede municipal de ensino estão de acordo com o Código de Trânsito e demais legislações pertinentes, encaminhando documentação comprobatória, inclusive fotos e relatórios, e se os mesmos estão cadastrados naquele órgão municipal; se o Município de Santa Cruz da Baixa Verde tem projeto para adequação dos veículos que prestam serviço de transporte escolar ao previsto no Código de Trânsito Brasileiro, bem como o prazo para conclusão deste projeto, com a sujeição destes veículos a vistoria do DETRAN; quantos são, quais os tipos, quem os dirige e qual o estado atual de conservação e manutenção dos veículos que prestam serviço de transporte escolar no município de Santa Cruz da Baixa Verde; quem é o servidor público municipal por realizar a fiscalização direta nos veículos de transporte escolar municipal; com que periodicidade é realizada substituição de veículos citados e se existe previsão contratual neste sentido; se tais veículos estão equipados com cinto de segurança para todos os passageiros e usuários e se os veículos estão adaptados para realização do transporte na zona rural; acaso exista contrato administrativo celebrado entre o Poder

<p>Recife, 7 de setembro de 2016</p>
<p>Público municipal e alguma empresa que preste esse serviço de transporte escolar em Santa Cruz da Baixa Verde, encaminhe cópia integral do citado contrato administrativo e eventuais termos aditivos;</p>
<p>Junte-se aos autos os expedientes relativos ao feito;</p>

<p>Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado, e à Corregedoria Geral do MPPE;</p>
<p>Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior;</p>
<p>Fica designada a servidora à disposição Selma Lúcia Brito Lima para secretariar o presente feito;</p>
<p>Após 30 (trinta) dias, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.</p>

<p>Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.</p>
<p>Triunfo/PE, 31 de agosto de 2016.</p>
<p>GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA Promotor de Justiça</p>
<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PETROLÂNDIA</p>
<p>INQUÉRITO CIVIL PORTARIA Nº 003/2016</p>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea “a” da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é atribuição do Promotor de Justiça, em matéria da Infância e Juventude, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação prevê, em seu art. 11, VI, que os Municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

CONSIDERANDO que o Código Penal, nos crimes contra a dignidade sexual, repreende as condutas de estupro de vulnerável (art. 217-A) e exploração sexual de crianças e adolescente (218-B), bem como tipifica outros crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), com as alterações oriundas da Lei 12.696/12, estabelece, em seu art. 5º, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de exploração; no art. 70, estabelece que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos das crianças e adolescentes; o art. 82 proíbe a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congêneres; bem como o art. 250, que prevê como infração administrativa hospedar criança ou adolescente em motel, hotel e congêneres.

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que o motel Você que Sabe, situado às margens da BR-316, no bairro Nova Esperança, nesta comarca de Petrolândia/PE, recebeu, na madrugada do dia 08 de junho de 2016, adolescente em suas dependências, inclusive possivelmente vitimada por estupro, como ora em apuração por intermédio da Ação Penal nº 0000490-53.2016.8.17.1120;

CONSIDERANDO ser necessário fomentar e articular a integração dos atores que integram o sistema de forma preventiva, antes que se consolidem mais crimes e infrações administrativas no interior do referido estabelecimento;

<p>RESOLVE a Promotoria de Justiça da Comarca de Petrolândia:</p>
<p>INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de FISCALIZAR A NÃO HOSPEDAGEM DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE NO MOTEL VOCÊ QUE SABE, colhendo provas, informações e realizando diligências, para posterior promoção de eventuais medidas pertinentes, inicialmente determinando o que se segue:</p>

A nomeação, sob compromisso, do servidor **MANOEL EVERALDO DOS SANTOS**, Mat. 188.903-6, para secretariar os trabalhos; Expeça-se ofício ao Motel Você Que sabe, com cópia da presente portaria, para que o representante legal compareça à Promotoria de Justiça no dia 12/09/2018, às 12h, oportunidade em que poderá apresentar manifestação escrita sobre os fatos trazidos à baila; Encaminhe-se de cópia desta Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e ao CAOP da Infância e Juventude, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação; Autue-se e registre-se em livro próprio e no sistema de autos Arquimedes.

<p>Cumpra-se.</p>
<p>Petrolândia/PE, 05 de setembro de 2016.</p>

<p>RODRIGO ALTABELLO ANGELO ABATAYGUARA Promotor de Justiça</p>
--

**1ª e 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
CURADORIAS DE DEFESA DA CIDADANIA/SAÚDE E DO
CONSUMIDOR**

**PORTARIA Nº 05/2016
INQUÉRITO CIVIL CONJUNTO**

A **Dra. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**, Promotora de Justiça em exercício na sua titularidade, junto a 1ª Promotoria de Justiça, com atribuições na Curadoria de Defesa da Cidadania/ Direito à Saúde e a **Dra. ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA**, Promotora de Justiça em exercício na sua titularidade, junto a 2ª Promotoria de Justiça, com atribuições na Curadoria de Defesa do Consumidor da Comarca de Pesqueira, no uso das suas atribuições outorgadas pelos Arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, Arts. 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público-LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

Considerando as informações trazidas a estas Promotorias de Justiça de inobservância das normas sanitárias no abate de animais no Matadouro Público deste Município e a inspeção levada a efeito nesta data pela Servidora do MPPE, Médica Veterinária Adeilza Ferraz, juntamente com a ADAGRO e VISA Municipal, sendo apresentadas fotografias do abate de animais que revelam situação de risco iminente à saúde dos consumidores deste Município, caso continue o Matadouro Público a funcionar nas condições de completa falta de higiene que a inspeção identificou;

Considerando o disposto no Parágrafo único, Art.22 da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, RESOLVEM INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL CONJUNTO para a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, para posterior instauração de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações nos termos da lei, determinando, desde já, e em especial o seguinte: Designar a Servidora à disposição do MPPE, Cristiane Maria Araújo, para funcionar como Secretária do Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;

b)Registre-se e autue-se, com as devidas movimentações junto ao Sistema Arquimedes;

c)Aguarde-se o envio dos Relatórios de Inspeção da ADAGRO e VISA solicitados através dos Ofícios Nº 150 e 151/2016, solicitando, ainda, ao CAOP Consumidor o envio do Relatório de Inspeção procedido pela Médica Veterinária Adeilza Ferraz.

d)Remeta-se cópia da presente Portaria, através de Ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, aos Coordenadores dos CAOP's da Cidadania, Saúde e do Consumidor e ao Prefeito do Município para conhecimento, e, ainda, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, todos por e-mail.

Autue-se. Publique-se.

Pesqueira, 05 de setembro de 2016.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça -1ª PJ

ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Promotora de Justiça - 2ª PJ

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
GOIANA**

**PORTARIA Nº 102/2016
CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
EM INQUÉRITO CIVIL
(AUTOS Nº 2015/1924828)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que abaixo subscreve, no exercício da Promotoria de Defesa da Cidadania de Goiana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 4º, IV "a" da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO a tramitação de Procedimento Preparatório, no âmbito desta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de **apurar notícia acerca da implantação de CAPS no município de Goiana/PE;**

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 01/2012, de 13 de junho de 2012, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, caput e de seu Parágrafo Único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

- 1 - a nomeação do servidor Danilo César Medeiros para secretariar o presente procedimento;
- 2 - o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;
- 3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;
- 4 - a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 5 - o encaminhamento de cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Cidadania, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Goiana, 23 de agosto de 2016.

FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 105/2016
CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
EM INQUÉRITO CIVIL
(AUTOS Nº 2013/1174042)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que abaixo subscreve, no exercício da Promotoria de Defesa da Cidadania de Goiana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 4º, IV "a" da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO a tramitação de Procedimento Preparatório, no âmbito desta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de **apurar notícia acerca da ineficiência no sistema de drenagem em virtude da construção irregular de um muro na margem da PE/75, causando alagamento em vários logradouros na cidade e consequente invasão de água nas residências, causando risco, prejuízos e transtornos às famílias locais;**

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 01/2012, de 13 de junho de 2012, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, caput e de seu Parágrafo Único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

- 1 - a nomeação do servidor Danilo César Medeiros para secretariar o presente procedimento;

- 2 - o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;
- 3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;
- 4 - a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 5 - o encaminhamento de cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Cidadania, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Goiana, 23 de agosto de 2016.

FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 104/2016
CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
EM INQUÉRITO CIVIL
(AUTOS Nº 2014/1478391)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que abaixo subscreve, no exercício da Promotoria de Defesa da Cidadania de Goiana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 4º, IV "a" da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO a tramitação de Procedimento Preparatório, no âmbito desta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de **apurar notícia acerca de negligência em atendimento médico no Hospital Regional Belarmino Correia em Goiana/ PE;**

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 01/2012, de 13 de junho de 2012, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, caput e de seu Parágrafo Único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

- 1 - a nomeação do servidor Danilo César Medeiros para secretariar o presente procedimento;

2 - o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4 - a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

5 - o encaminhamento de cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Cidadania, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Goiana, 23 de agosto de 2016.

FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 106/2016
CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
EM INQUÉRITO CIVIL
(AUTOS Nº 2013/1102023)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que abaixo subscreve, no exercício da Promotoria de Defesa da Cidadania de Goiana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 4º, IV "a" da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO a tramitação de Procedimento Preparatório, no âmbito desta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de **apurar notícia acerca de vítima portadora de necessidades especiais que encontra-se sofrendo negligência por parte de seus familiares;**

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 01/2012, de 13 de junho de 2012, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, caput e de seu Parágrafo Único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

- 1 - a nomeação do servidor Danilo César Medeiros para secretariar o presente procedimento;
- 2 - o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;
- 3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;
- 4 - a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 5 - o encaminhamento de cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Cidadania, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Goiana, 23 de agosto de 2016.

FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 108/2016
CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
EM INQUÉRITO CIVIL
(AUTOS Nº 2013/1115954)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que abaixo subscreve, no exercício da Promotoria de Defesa da Cidadania de Goiana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 4º, IV "a" da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO a tramitação de Procedimento Preparatório, no âmbito desta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de **apurar notícia acerca de violação dos Direitos do Idoso;**

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 01/2012, de 13 de junho de 2012, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, caput e de seu Parágrafo Único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério

Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1 - a nomeação do servidor Danilo César Medeiros para secretariar o presente procedimento;
2 - o registro e a atuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;
3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;
4 - a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
5 - o encaminhamento de cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Cidadania, bem como à Secretária Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

<p>Cumpra-se.</p>
<p>Goiana, 23 de agosto de 2016.</p>
<p>FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA Promotor de Justiça</p>
<p>PORTARIA Nº 109/2016 CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL (AUTOS Nº 2012/704553)</p>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que abaixo subscreve, no exercício da Promotoria de Defesa da Cidadania de Goiana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 4º, IV “a” da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO a tramitação de Procedimento Preparatório, no âmbito desta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de **apurar notícia acerca de criatório de aves, causando mal cheiro, comprometendo o meio ambiente e a saúde dos moradores**;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 01/2012, de 13 de junho de 2012, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, caput e de seu Parágrafo Único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise

de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:
1 - a nomeação do servidor Danilo César Medeiros para secretariar o presente procedimento;
2 - o registro e a atuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;
3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;
4 - a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
5 - o encaminhamento de cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Cidadania, bem como à Secretária Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

<p>Cumpra-se.</p>
<p>Goiana, 23 de agosto de 2016.</p>
<p>FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA Promotor de Justiça</p>
<p>PORTARIA Nº 114/2016 CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL (AUTOS Nº 2012/971247)</p>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que abaixo subscreve, no exercício da Promotoria de Defesa da Cidadania de Goiana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 4º, IV “a” da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO a tramitação de Procedimento Preparatório, no âmbito desta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de **apurar notícia de criatório irregular de animais de grande porte**;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 01/2012, de 13 de junho de 2012, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, caput e de seu Parágrafo Único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1 - a nomeação do servidor Danilo César Medeiros para secretariar o presente procedimento;

2 - o registro e a atuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4 - a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

5 - o encaminhamento de cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Cidadania, bem como à Secretária Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

<p>Cumpra-se.</p>
<p>Goiana, 23 de agosto de 2016.</p>
<p>FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA Promotor de Justiça</p>
<p>PORTARIA Nº 115/2016 CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL (AUTOS Nº 2013/1089171)</p>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que abaixo subscreve, no exercício da Promotoria de Defesa da Cidadania de Goiana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 4º, IV “a” da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO a tramitação de Procedimento Preparatório, no âmbito desta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de **apurar notícia acerca de irregularidades na composição do Conselho Municipal de Saúde**;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 01/2012, de 13 de junho de 2012, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, caput e de seu Parágrafo Único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1 - a nomeação do servidor Danilo César Medeiros para secretariar o presente procedimento;
2 - o registro e a atuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;
3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;
4 - a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
5 - o encaminhamento de cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Cidadania, bem como à Secretária Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;
Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

<p>Cumpra-se.</p>
<p>Goiana, 23 de agosto de 2016.</p>
<p>FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA Promotor de Justiça</p>
<p>PORTARIA Nº 116/2016 CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL (AUTOS Nº 2015/1980223)</p>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que abaixo subscreve, no exercício da Promotoria de Defesa da Cidadania de Goiana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 4º, IV “a” da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO a tramitação de Procedimento Preparatório, no âmbito desta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania

de Goiana, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de **apurar notícia de sepultamento sem o devido registro de óbito**;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 01/2012, de 13 de junho de 2012, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, caput e de seu Parágrafo Único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1 - a nomeação do servidor Danilo César Medeiros para secretariar o presente procedimento;

2 - o registro e a atuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4 - a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

5 - o encaminhamento de cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Cidadania, bem como à Secretária Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

<p>Cumpra-se.</p>
<p>Goiana, 23 de agosto de 2016.</p>
<p>FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA Promotor de Justiça</p>
<p>PORTARIA Nº 117/2016 CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL (AUTOS Nº 2014/1435180)</p>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que abaixo subscreve, no exercício da Promotoria de Defesa da Cidadania de Goiana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 4º, IV “a” da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO a tramitação de Procedimento Preparatório, no âmbito desta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de **apurar notícia de violação de direitos de pessoa com deficiência física**;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 01/2012, de 13 de junho de 2012, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, caput e de seu Parágrafo Único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Púbico, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo,

deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1 - a nomeação do servidor Danilo César Medeiros para secretariar o presente procedimento;

2 - o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4 - a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

5 - o encaminhamento de cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Cidadania, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Goiana, 23 de agosto de 2016.

FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 118/2016
CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
EM INQUÉRITO CIVIL

(AUTOS Nº 2013/1296454)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que abaixo subscreve, no exercício da Promotoria de Defesa da Cidadania de Goiana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 4º, IV “a” da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO a tramitação de Procedimento Preparatório, no âmbito desta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de **apurar notícia acerca de obra pública mal executada**;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 01/2012, de 13 de junho de 2012, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, caput e de seu Parágrafo Único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1 - a nomeação do servidor Danilo César Medeiros para secretariar o presente procedimento;

2 - o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4 - a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

5 - o encaminhamento de cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Cidadania, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Goiana, 23 de agosto de 2016.

FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM/PE

PORTARIA Nº 13/2016

INQUÉRITO CIVIL Nº 004/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; artigo 67, II, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 4º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e ainda:

CONSIDERANDO que o **MINISTÉRIO PÚBLICO** é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático, segundo o artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 129, III, da Carta Magna, é função institucional do **MINISTÉRIO PÚBLICO** promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio e defesa dos direitos difusos;

CONSIDERANDO que o Poder Constituinte elencou, entre os princípios constitucionais da administração pública, a legalidade, a moralidade e a impensoalidade, conforme o artigo 37;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário doar à pessoa física física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no artigo 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com o artigo 10, III, da Lei Federal nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que, segundo o 1º, X, do Decreto-Lei 201/1967, caracteriza-se crime a alienação ou oneração de bens imóveis, ou rendas municipais, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;

CONSIDERANDO que, a alienação de bens da administração pública, subordinada a existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e, quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais e, para todos, inclusive as entidades paarestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade concorrência, dispensada esta na doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera do governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “h” e “i”, nos termos do artigo 17, I, “b”, da Lei Federal nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do **MINISTÉRIO PÚBLICO** possíveis irregularidades na doação de imóvel público a particulares praticado pelo ex-prefeito municipal, Antônio Marcos Alexandre, durante sua gestão nos anos 2009 a 2012;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e procedendo-se com a adoção das seguintes providências:
Intime-se Antônio Marcos Alexandre sobre a denúncia recebida, para que preste informações por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo anexada na notificação a presente portaria e o termo de doação acostado aos autos;
Oficie-se a Câmara municipal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, remeta a esta Promotoria de Justiça informações sobre a existência ou não de autorização legislativa de doação do referido imóvel, devendo ser anexado ao ofício a presente portaria e o termo de doação acostado aos autos;
Acostar aos presentes autos os documentos contidos na Notícia de Fato nº 2016/2360129;
Encaminhar cópia da presente portaria, por meio digital, ao CAOP/ PPS; à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; e ao Conselho Superior do MPPE;

Nomear o servidor Pedro Suelton Soares Neto para exercer as funções de secretário-escrevente, mediante termo de compromisso;

Arquivar cópia da presente Portaria em pasta própria; e

Registrar a presente Portaria no sistema de gestão de autos ARQUIMEDES.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Ibimirim/PE, 05 de setembro de 2016.

FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 91ª ZONA ELEITORAL

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 001/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça Eleitoral, em exercício no 91ª Zona Eleitoral – Passira/PE, com atuação eleitoral no Município de Passira, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, e com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127, caput, da Constituição Federal, artigo 32, inciso III, da Lei n.º 8.625/93 e das respectivas legislações, Lei Complementar n.º 69/90, Lei Complementar n.º 75/93 e no Código Eleitoral;

CONSIDERANDO as atividades eleitorais permitidas na legislação e o início da propaganda eleitoral desde o dia 16 de agosto de 2016 (artigo 36, da Lei n.º 9.504/97 e artigo 1º da Resolução TSE nº 23.457/2015);

CONSIDERANDO que a Resolução TSE n.º 23.457/2015 disciplina a propaganda eleitoral, determinando o que é permitido, bem como as vedações da propaganda eleitoral, impondo sanções para aquelas que se considerarem irregulares;

CONSIDERANDO que o artigo 37, § 2º, da Lei n.º 9.504/97, na sua redação atual, veda a propaganda eleitoral mediante placas, faixas, cartazes, pinturas, outdoors, etc, conforme norma prevista ainda no artigo 14, da Resolução TSE nº 23.457/2015;

CONSIDERANDO que a verificação de propaganda irregular será sancionada pela legislação eleitoral, na conformidade das normas mencionadas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e de repercussões importantes na candidatura;

RESOLVE RECOMENDAR aos Senhores Dirigentes Partidários Municipais e aos pré-candidatos à eleição municipal do Município de Passira em 2016, bem como aos interessados, que:

Observem as regras sobre legislação eleitoral acerca da propaganda eleitoral, em especial, entre outras determinadas na Resolução TSE nº 23.457/2015:

Quanto à propaganda em geral - Resolução TSE nº 23.457/2015:

É vedada, desde 48 horas antes até 24 horas depois da eleição, a veiculação de qualquer propaganda política no rádio ou na televisão, incluindo as rádios comunitárias, bem como é vedada, neste período, a realização de comícios ou reuniões públicas (art.4º, da Resolução TSE nº 23.457/2015);

A propaganda, qualquer que seja sua forma, mencionará sempre a legenda partidária, será em língua nacional, e não deve empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais emocionais ou passionais (art. 6º, da Resolução TSE nº 23.457/2015);

Na propaganda para eleição majoritária, a coligação deve usar sua denominação acompanhada da legenda de todos os partidos que a integram;

Na propaganda para eleição proporcional, cada partido político usará apenas a sua legenda sob o nome da coligação (art.7º, da Resolução TSE nº 23.457/2015);

O nome da coligação não pode coincidir ou fazer referência a nome ou número de candidato, nem conter pedido de voto para partido político (art. 7º, parágrafo único, da Resolução TSE nº 23.457/2015);

Na propaganda para eleição majoritária, além do candidato ao cargo de prefeito, deve constar o nome do candidato a vice, de modo claro e legível, em tamanho não inferior a trinta por cento do nome do titular, sendo tais requisitos cumulativos (art. 8º, da Resolução TSE nº 23.457/2015);

Para a realização de atos de propaganda em recintos abertos ou fechados não é necessária licença da polícia, mas deve o candidato, partido ou coligação que a promover, comunicar à Autoridade Policial, com no mínimo 24 horas de antecedência, a fim de garantir, segundo a prioridade do aviso, o direito de uso do espaço contra quem pretenda usar o local no mesmo dia e horário; A comunicação visa garantir o funcionamento do tráfego e a segurança pública (art. 9º, da Resolução TSE nº 23.457/2015); Os partidos políticos registrados podem inscrever, na fachada de suas sedes e dependências, assim como nos comitês centrais de campanha, o nome que os designe, da forma que lhes aprover, desde que o formato não se assemelhe ou gere efeito de outdoor; O endereço do comitê central de campanha deve ser devidamente informado ao Juiz Eleitoral (art. 10, da Resolução TSE nº 23.457/2015);

Quanto à propaganda por meio de instrumentos sonoros- Resolução TSE nº 23.457/2015:

Apesar de permitido pela legislação eleitoral, recomenda-se que quando da utilização de carros de som para a divulgação de propaganda eleitoral em função dos incômodos trazidos por este

tipo de publicidade à população, que os candidatos observem que o funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som somente é permitido entre as 08 e 22 horas, **sendo vedada** a sua instalação em distância inferior a 200 metros de:

I – sedes dos poderes legislativo, executivo e judiciário, ou estabelecimentos militares;

II – hospitais e casas de saúde;

III – escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento (art. 11, da Resolução TSE nº 23.457/2015);

A realização de comícios e a utilização de sonorização fixas são permitidas entre as 08 e as 24 horas, com exceção do comício de encerramento da campanha, que pode ser prorrogado por mais duas horas (art. 11, §1º, da Resolução TSE nº 23.457/2015);

É vedada a utilização de tríos elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização fixa em comícios (art. 11, §2º);

A circulação de carros de som ou minitrios (definidos este pelo §4º do art. 11, da Resolução TSE nº 23.457/2015) deve obedecer o limite de oitent a (80) decibéis de nível de pressão sonora, medido a sete metros de distância do veículo (art. 11, §3º, da Resolução TSE nº 23.457/2015);

A distribuição de material gráfico, realização de caminhadas, passeatas ou carros de som transitando pela cidade, será permitida até às 22 horas da véspera da eleição (art. 11, §5º, da Resolução TSE nº 23.457/2015);

É vedada a realização de showmício ou evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral (art. 12, da Resolução TSE nº 23.457/2015);

No caso de candidato que seja profissional da classe artística, poderá este exercer normalmente sua profissão durante o período eleitoral, desde que não se apresente em comícios ou reuniões, nem no rádio ou na televisão, bem como, durante seus espetáculos, não faça qualquer menção de sua candidatura ou campanha eleitoral, ainda que dissimulada (art. 12, parágrafo único, da Resolução TSE nº 23.457/2015);

Quanto à propaganda por meio de material gráfico e uso de bens públicos ou privados - Resolução TSE nº 23.457/2015:
São vedadas a confecção, utilização ou distribuição, por comitê ou candidato, ou com sua autorização, de camisetas, ainda que sem o nome do candidato, chaveiros, bonês, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer materiais ou dádivas, que possam proporcionar vantagem ao eleitor, respondendo o infrator pela prática de captação ilícita de sufrágio, emprego de propaganda vedada e abuso de poder econômico, conforme o caso (art. 13, da Resolução TSE nº 23.457/2015);

Nos bens de domínio público, ou que dependam de cessão ou permissão do poder público e nos bens de uso comuns, inclusive equipamentos urbanos, como postes de iluminação, sinalização de trânsito e paradas de ônibus, **é vedada** a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, placas, adesivos, caveletes, bonecos ou assemelhados; a vedação ao disposto no artigo 14, da Resolução TSE nº 23.457/2015 sujeita o responsável pela propaganda a multa no valor de R\$ 2.000,00 a R\$ 8.000,00, além da obrigação de removê-la e restaurar o bem (art. 14, §1º, da Resolução TSE nº 23.457/2015);

Nas árvores e jardins de áreas públicas, não é permitida a colocação de propaganda de qualquer natureza, mesmo que não lhes cause dano (art. 14, §3º, da Resolução TSE nº 23.457/2015); A colocação de mesas para distribuição de campanha é permitida, bem como a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e não prejudiquem o tráfego de veículos; e de transeuntes nos passeios públicos (art. 14, §4º, da Resolução TSE nº 23.457/2015);

O derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sujeitando o infrator à multa de R\$ 2.000,00 a R\$ 8.000,00, sem prejuízo da apuração do crime do art. 39, §5º, III, da Lei n.º 9.504/97 (art. 14, §7º, da Resolução TSE nº 23.457/2015);

Nos bens particulares, a veiculação de propaganda eleitoral não depende de autorização da Justiça Eleitoral ou de licença municipal, mas deve ser feita mediante adesivo ou papel, desde que não exceda a **meio metro quadrado** e não contrarie a legislação eleitoral;

A justaposição de adesivo ou papel cuja dimensão ultrapasse o meio metro quadrado, causando efeito visual único, caracterizará propaganda irregular; além disso, a propaganda em bens particulares deve ser espontânea e gratuita, vedado qualquer tipo de pagamento em troca do espaço para esta finalidade; nestes termos, a pintura em imóveis particulares é vedada (art. 15, da Resolução TSE nº 23.457/2015);

É proibido colar propaganda em veículos, salvo adesivos microperfurados no para-brisa traseiro, podendo atingir a extensão total do vidro, e adesivos em outras posições do veículo **na dimensão máxima de cinquenta centímetros por quarenta centímetros (50x40cm)** (art. 15, §3º, da Resolução TSE nº 23.457/2015);

Todo material impresso de campanha eleitoral deve conter o número de inscrição no CNPJ ou CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem; a infração do disposto neste artigo caracteriza propaganda vedada e, conforme o caso, abuso de poder (art. 16, §1º, da Resolução TSE nº 23.457/2015);

Não será tolerada propaganda de guerra; de preconceito de raças e classes; de incitamento de atentado a pessoas e bens; de instigação à desobediência à lei de ordem pública; que perturbe o sossego público, com gritaria, algazarra e abuso dos instrumentos sonoros; que prejudique a higiene e a estética urbana; que desrespeite os símbolos nacionais, entre outras descritas no art.17 da Resolução TSE nº 23.457/2015;

Quanto à propaganda por meio de outdoors - Resolução TSE nº 23.457/2015:

É vedada a propaganda eleitoral por meio de outdoors, inclusive eletrônicos, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos, as coligações e os candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 a R\$ 15.000,00 (art. 20); não dependendo de prévia notificação a caracterização da responsabilidade do candidato;

Quanto à propaganda eleitoral na internet - Resolução TSE nº 23.457/2015:

É permitida a propaganda eleitoral na internet a partir de 16 de agosto de 2016, garantida a livre manifestação do pensamento,

encontrando limite quando ofender à honra de terceiros ou divulgação de fatos inverídicos (art. 21, da Resolução TSE nº 23.457/2015);

Pode ser realizada em site do candidato, do partido ou da coligação; por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente; e por meio de blogs, redes sociais, sites de mensagens instantâneas e assemelhados, sendo vedada a veiculação de propaganda paga (arts. 22 e 23, da Resolução TSE nº 23.457/2015);

A divulgação de propaganda na internet é **vedada** em sites de pessoas jurídicas e em sites oficiais ou hospedados por órgãos da Administração pública direta ou indireta de qualquer ente federativo; a violação ao disposto neste artigo 23 da Resolução, sujeita o responsável pela divulgação e o beneficiário da propaganda à multa no valor de R\$ 5.000,00 a R\$ 30.000,00;

As mensagens eletrônicas deverão dispor de mecanismo que permita ao destinatário seu descadastramento, o que deve ser atendido em um prazo de 48 horas; após este prazo para o descadastramento, qualquer envio de mensagem sujeitará o responsável ao pagamento de multa no valor de R\$ 100,00, por mensagem (art. 27, da Res);

Quanto à propaganda eleitoral na imprensa - Resolução TSE nº 23.457/2015:

São permitidas, até a antevéspera das eleições, a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet de jornal impresso, até dez anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidato, no espaço máximo, por edição, de um oitavo (1/8) da página do jornal padrão e de um quarto (¼) de página de revista ou tablóide; devendo constar no anúncio, de forma visível, o valor pago pela inserção (art. 30, da Resolução TSE nº 23.457/2015); a inobservância ao referido retro, sujeita todos os envolvidos ao pagamento de multa;

Quanto à propaganda eleitoral gratuita no rádio – Resolução TSE nº 23.457/2015:

As emissoras de rádio veicularão, no período de 26 de agosto a 29 de setembro de 2016, a propaganda eleitoral gratuita da seguinte forma: em rede, nas eleições para prefeito, de segunda a sábado, das 07 horas às 07 minutos e 10 minutos, e das 12 horas às 12 horas e 10 minutos; em inserções de trinta e de sessenta segundos, nas eleições para prefeito e vereador, de segunda a domingo, em um total de setenta minutos diários, distribuídos ao longo da programação veiculada entre as 05 horas e as 24 horas, na proporção de sessenta por cento (60%) para prefeito e de quarenta por cento (40%) para vereador (art. 37).

E DETERMINAR, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

Encaminhem-se cópias da presente Recomendação a todos os Diretórios Municipais dos Partidos Políticos ou Comissões Provisórias de Passira;

Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 91ª Zona Eleitoral de Pernambuco, para conhecimento e publicação no Cartório Eleitoral da mencionada Zona Eleitoral; A imprensa local, para que torne público seu conteúdo a toda população.

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento;

Remeta-se à Secretaria Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Passira-PE, 17 de agosto de 2016.

Bruno Melquíades Dias Pereira
Promotor de Justiça
(com atribuições na 91ª Zona Eleitoral –Passira/PE)

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2016

Portaria nº 03/2016

A Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com exercício pleno nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o teor do Ofício circular nº. 003/2016-CDPP, oriundo da Comissão de Defesa do Patrimônio Público, pelo qual se encaminha o Ofício 00468/2016/TCE-PE/MPCO-RCD, cujo conteúdo traz REPRESENTAÇÃO do Ministério Público de Contas, em razão do Processo Tribunal de Contas nº 1300623-0, referente à Auditoria Especial realizada na Prefeitura Municipal de Casinhas, no exercício 2012;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, Caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Carta Magna de 1988 estabeleceu que aos servidores municipais é assegurado Regime Próprio Previdência Social de caráter contributivo, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do seu art. 40;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Originário TC nº. 0512/16, Processo Tribunal de Contas TC nº 1300623-0, relativo à Auditoria Especial realizada na Prefeitura Municipal de Casinhas, exercício 2012, na qual constataram-se graves indícios de sonegação previdenciária (art. 337-A do CP), em razão da ausência de repasse integral da contribuição patronal no valor de R\$ 201.782,75 (duzentos e um mil, setecentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

CONSIDERANDO ainda informações de que houve a compensação de indébito previdenciário quando ausente lei

local autorizando e regulamentando instituto na espécie, o que gera indícios do crime previsto no art. 1º, inciso V, do Decreto-lei 201/19697, como também foram realizadas despesas contrariando o princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que tais fatos, se comprovados, configuram a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apuração dos fatos supra referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com o fito de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça.

NOMEAR o servidor Luis Carlos de França Amorim para funcionar como Secretário-Escrevente;

DETERMINO desde logo:

O registro no sistema Arquimedes;

remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público;

encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento;

Por fim, considerando a criação da Comissão de Defesa do Patrimônio Público – MPPE, encaminhe-se o presente Inquérito Civil para análise da referida Comissão.

Surubim, 05 de setembro de 2016.

KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2016 PORTARIA Nº04/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que a presente subscreve, no uso das atribuições legais, lastreado nos artigos 127, caput, 129, II, III, VI e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO o conteúdo do Ofício Circular nº 003/2016-CDPP, com seus respectivos anexos, remetidos a esta Promotoria de Justiça pela Comissão de Defesa do Patrimônio Público do Ministério Público de Pernambuco, os quais trazem REPRESENTAÇÃO do Ministério Público de Contas em razão de irregularidades constatadas nos trabalhos de auditoria do TCE-PE, processo T.C. Nº 0840068-4, referente à Prestação de Contas do Gestor da Prefeitura de Surubim, no exercício 2007;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Originário TC n. 1807/15, no qual apontam-se irregularidades na contratação e execução de obras e serviços de engenharia, bem como possíveis danos provocados na arrecadação dos recursos públicos municipais, além de prejuízos causados a terceiros.

CONSIDERANDO que se incluem entre as funções institucionais do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os gestores públicos devem agir com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, consoante o disposto no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que constituem atos de improbidade, causar lesão ao erário, ação, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, conforme o art. 10, da Lei nº 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa);

CONSIDERANDO o art. 11, da Lei nº 8.429/92, que também considera ato de improbidade administrativa atentar contra os princípios da administração pública qualquer ação que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade para com a entidade a que está vinculado o agente público, bem como praticar ato visando fim proibido em lei;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de apuração dos fatos supra referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, a fim de apurar os fatos noticiados acima, desde já, o que se segue:

Junte-se aos autos do procedimento, o Ofício Circular nº 003/2016-CDPP, bem como o Ofício 00400/2016/TCE-PE/MPCO-RCD, e seus anexos, oriundo do Ministério Público de Contas;

NOMEAR o servidor Luis Carlos de França Amorim para funcionar como Secretário-Escrevente;

Remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público

e Social, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, à Secretaria Geral do Ministério Público, também via e-mail, a fim de facilitar a publicação no Diário Oficial do Estado.

Por fim, considerando a criação da Comissão de Defesa do Patrimônio Público – MPPE, encaminhe-se o presente Inquérito Civil para análise da referida Comissão.

Autue-se e registre-se no Sistema Arquimedes.

Cumpra-se.

Surubim, 05 de setembro de 2016.

KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2016

PORTARIA Nº 05/2016

A Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com exercício pleno na 1ª Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e

CONSIDERANDO o teor do Ofício circular nº. 003/2016-CDPP, oriundo da Comissão de Defesa do Patrimônio Público, pelo qual se encaminha o Ofício 00520/2016/TCE-PE/MPCO-RCD, cujo conteúdo traz REPRESENTAÇÃO do Ministério Público de Contas, em razão do Parecer Prévio do Processo Tribunal de Contas nº 1460075-4, referente à Prestação de Contas da Prefeitura do Município de Casinhas, no exercício 2013;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, Caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Processo Tribunal de Contas TC nº 1460075-4, relativo à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Casinhas, exercício 2013, no qual se constatou a ausência da elaboração do Plano Municipal de Saúde para vigorar entre 2014 e 2017, cujo objetivo consiste no fortalecimento dos serviços de

saúde que são prestados à população, bem como são instrumentos de controle dos recursos, monitoramento e avaliação.

CONSIDERANDO que tais fatos, se comprovados, configuram a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apuração dos fatos supra referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com o fito de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça.

NOMEAR o servidor Luis Carlos de França Amorim para funcionar como Secretário-Escrevente;

DETERMINO desde logo:

remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público;

encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento;

por fim, considerando a criação da Comissão de Defesa do Patrimônio Público – MPPE, encaminhe-se o presente Inquérito Civil para análise da referida Comissão.

Autue-se e registre-se no Sistema Arquimedes.

Cumpra-se.

Surubim, 05 de setembro de 2016.

KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
Promotora de Justiça

Procuradoria de Justiça junto à Câmara Regional de Caruaru

PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À CÂMARA REGIONAL DE CARUARU

RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS

Mês: AGOSTO/2016

PROCURADORES	Saldo	Processos	Total	Processos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	OBSERVAÇÃO
1º - Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	66	73	139	00	100	39	
2º – Dra. TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA*	-	-	-	-	-	-	* (Assessora Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional)
Dr. ALEN DE SOUZA PESSOA (Convocado)	82	73	155	00	130	25	
3º- Dra. DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI * Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO (Convocado) Dra. DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA (Convocada)	- 85 00	- 00 71	- 85 71	- 00 00	- 62 12	- 23 59	*Licença-Prêmio
4º – Dr. CARLOS ROBERTO SANTOS*	37	51	88	00	45	43	* Férias (25 a 31/08/2016)
TOTAL	270	268	538	00	349	189	

AGOSTO/2016 - (03) : TRÊS PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES AINDA NÃO DEVOLOVIDOS:

APELAÇÃO CRIMINAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A)	DATA DE ENVIO
*428731-6	Promotoria de Justiça de Serra Talhada	Dr. Vandeci Sousa Leite	20/07/2016
*386182-1	Promotoria de Justiça de Panelas	Dr. Erando Jorge Mazola	25/07/2016

Processos entregues no protocolo do MPPE.

Recife, 01 de setembro de 2016

Carlos Roberto Santos
4º Procurador de Justiça da Câmara Regional de Caruaru
Coordenador da Procuradoria de Justiça junto à Câmara Regional de Caruaru